PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012118/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 24/08/2017
Hora: 16:15
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Mat. 226.514-8

Processo : 030012118/2017
Data : 15/05/2017
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Observação : PROCESSO Nº 080/003279/2006

Titular do Processo : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Hora : 13:47
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Proc. 030/012118/2017 – Flavio da Silva Azevedo – IPTU – Ver. Lançamento - (Rec. Voluntário)

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, contra decisão do Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária de fl. 15, que indeferiu pedido de Revisão de Lançamento do imóvel situado na Av. Rui Barbosa no. 501,/603, por desconhecimento da municipalidade do término da obra em 12/2011 quando do lançamento anterior, autorizando, assim, tal fato, a revisão do lançamento, com efeito retroativo para incluir o exercício de 2012, por configurar erro de fato na forma dos arts. 145 e 173 do CTN, e 16 do CTMN.

Em sede de impugnação, alegou o ora Recorrente não ser cabível o lançamento como efetuado, tendo em vista já tr sido do conhecimento da municipalidade o término da obra em 12/2011, noticiado por órgão da própria prefeitura (Sec. Obras) em processo de aceite. Sendo assim, nãos que se cogitar de erro de fato, mas sim de direito, pois que, conforme citado art. 149 do CTN, a revisão só caberia se "apreciado fato NÃO CONHECIDO OU NÃO PROVADO por ocasião do lançamento anterior". Em reforço à sua tese, traz à colação julgados do STJ e TJ-RJ, para enfatizar não haver dúvida de que a Administração Tributária municipal, ao efetuar o lançamento complementar, detinha amplo conhecimento da existência construção, incorrendo, desta forma, em claro erro de direito insuscetível de lançamento retroativo como levado à efeito.

De fl.14, a decisão que teve por fundamento os pareceres FCTR e FSTR (fl.13-14) que, refutando as razões aduzidas pelo Impugnante, afirmam que a Administração Tributária só tomou conhecimento do término da obra em 08/03/2013 através do processo 80/3279/06 encaminhado a SMF, retornando este PA à SMF em 2016, quando foi constatado o término da obra em 12/2011, autorizando assim o lançamento.

Já nesta Instância, cuida a Recorrente de reafirmar suas razões antes arguidas sem em nada inovar, para, ao final, requerer a reforma da decisão no sentido da anulação do lançamento complementar relativo ao exercício de 2012 com havido.

Este o relatório.

De fato, conforme presentes nos autos cópias do proc. 080/3279/06 (SMU), consta expressa informação do Fiscal de Obras Roberto A. Biasotto (fl. 10v.), em 15/12/2011, constatando que a obra "foi concluída de acordo com o projeto em anexo", seguindo daí á SMF. Orsa, de se concluir que já em 15/12/2012 conhecia a municipalidade o fato da obra, quando do lançamento em 2013, não sendo razoável ignorar seu conhecimento como alegado. Se não conheceu, sem dúvida deveria conhecer já que presente tal informação em processo regular da municipalidade, cuja tramitação se deu também junto à fiscalização para efeito de cobrançado ISS como informado. Sendo assim, fica-se claramente diante de fato conhecido não considerado por ocasião do lançamento revisto, o que, por óbvio, não se enquadra nos permissivos do art. 149 do CTN.

Sendo assim, é o parecer para opinar pelo provimento do presente Recurso, no sentido da reforma da decisão recorrida, nos termos como requerido.

Em 22 de Agosto 2017

Sérgio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012118/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/08/2017
Hora: 14:59
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

99

Processo : 030012118/2017
Data : 15/05/2017
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Observação : PROCESSO Nº 080/003279/2006

Titular do Processo : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Hora : 13:47
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
Conselheiro Relator, Sr. Roberto Pedreira Fereira Curi para relatar.

FCCN, em 31 de agosto de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/012118/2017	**15/05/2017**	P 2415970 matr	30

EMENTA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO – ERRO DE DIREITO – RECURSO PROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO Voluntário, contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de Revisão de lançamento, por ser caso de "evidente erro de fato e não de direito", conforme Parecer do FSTR.

Argui o Requerente que o suposto fato não conhecido para justificar o lançamento, já era conhecido da Administração Tributária, através de informação produzida pela Fiscalização de Obras do Município, em processo regular e confirmada pela Notificação de próprio lançamento complementar de que a obra fora concluída em 2011.

Em seu parecer o Representante da Fazenda frente aos fatos trazidos, conclui que realmente houve erro de direito e recomenda o provimento do Recurso, no sentido da reforma da decisão, anulando-se o lançamento para o exercício de 2012.

Diante do exposto, acompanho o parecer do Representante da Fazenda e voto pela reforma da decisão, anulando o lançamento para o exercício de 2012.

É o voto.

FCCN, em 31 de agosto de 2017.

ROBERTO PEDREIRA F. CURI
CONSELHEIRO/RELATOR

030/012118/17

31

PREFEITURA
DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/012118/17 DATA: - 28/09/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

990º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 28/09/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hottz Longo
3. André Luiz Cardoso Pires
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07,08)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 28 de setembro de 2017.

030/012118/17

37

Mat. 226.514-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 990º Sessão Ordinária Data: 28/09/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/012118/2017

RECORRENTE: - Flávio da Silva Azevedo
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente, provendo, nos termos do voto do Relator..

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.986/2017

"IPTU – Revisão de lançamento por erro de fato alegado pela SMF. Fato já conhecido por ocasião do lançamento revisto – Erro de direito – Recurso provido".

FCCN, em 28 de setembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/012118/17

33

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/012118/2017
"FLAVIO DA SILVEIRA AZEVEDO"
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU:- 228504-7

"Revisão de Lançamento Complementar de IPTU"

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento ao Recurso Voluntário, deferindo o Pedido de revisão de lançamento Complementar de IPTU, em relação ao imóvel inscrito no cadastro Municipal sob o nº. 228.504-7.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 28 de setembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/012118/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012118/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/10/2017
Hora: 12:30
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030012118/2017
Data : 15/05/2017
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Observação : PROCESSO Nº 080/003279/2006

Titular do Processo : FLAVIO DA SILVA AZEVEDO
Hora : 13:47
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº.". 1.985/2016: - "IPTU – Revisão de lançamento por erro de fato alegado pela SMF. Fato já conhecido por ocasião do lançamento revisto - Erro de direito - Recurso provido".

FCCN, em 01 de outubro de 2017.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,
Publicado D.O. de 12/10/17
em 12/10/17
FCAD

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

30/12118/17

35

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

30/10903/17 – GUSTAVO DA SILVEIRA FONTES. - **"ACORDÃO Nº. 1.985/2017: IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO – ERRO DE DIREITO – RECURSO PROVIDO. "**

30/12118/17 – FLAVIO DA SILVA AZEVEDO. - **"ACORDÃO Nº. 1.986/2017: IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO – ERRO DE DIREITO – RECURSO PROVIDO. "**

DESPACHO DO COORDENADOR DO CADASTRO MOBILIÁRIO

70/3152/17 – 70/2950/17 – 70/2109/17 – 70/3307/17 – 70/2052/17 – 70/2058/17 – 70/1975/17 - 70/1973/17 – 70/1938/17 – 70/1930/17.

EDITAL

SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

O COORDENADOR DO CADASTRO MOBILIÁRIO TORNA PÚBLICO QUE, NOS TERMOS DO ART. Nº 13 PARÁGRAFO Nº. 3º DO DECRETO Nº. 10.316/08, FICA **PROVISORIAMENTE** SUSPENSA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) AS INSCRIÇÕES DOS CONTRIBUINTES ABAIXO INDICADA.

O INTERESSADO DISPÕE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DESTA DATA, PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE
125.813-6	FERNANDA LORETTI VICTOR.
616.714	ODYR CORADO ME.
991.224	MSC INFORMÁTICA LTDA.
548.990	ETICA TRABALHOS DE CAMPO S/C LTDA.
778.241	PIRAMON COM IND MAT LIMPEZA SERVIÇOS LTDA.
120.387-6	DANIELLE AGUIAR DIAS.
746.396	SERGIO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA.
970.459	BANZAI E SERVIÇOS LTDA ME.
969.832	R.V.R SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
107.441-8	QUAL VAI SER EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

12/10/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Processo nº130/2240 e 2241/17- Drogaria São Paulo S/A- Julgo Improcedente o pedido de Impugnação mantendo os Autos de Infração 1072 e 1073. Dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO SUPERVISONADO EM SERVIÇO SOCIAL 2017.2
RESULTADO PROVA ESCRITA

Colocação	Nome	Nota
1	Julie Rodrigues dos Santos	9,7
2	Camila Jasmin Martins	8,9
3	Lúcia Braga de Melo	8,8
4	Gabriela David de Melo	8,7
5	Kênia Drummond Severino	8,6
6	Mariana Alencar Cezarino	8,5
7	Davi Rodrigues dos Santos	8,3
8	Beatriz Vianna	8,2
9	Eliane Chalfin	8,1
10	Matheus Fernandes de Souza	8,0
11	Débora dos Santos	8,0
12	Cristiane de Sousa Moreira	7,9
13	Kele Cristina de Souza Mendes	7,8
14	Giula Geovana Januário da Silva	7,7
15	Fernanda Sisinno Ribeiro	7,6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária
EXTRATO Nº98/2017

Contrato nº07/2017 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestar serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção das vias municipais, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico, partes integrantes do presente contrato. **PRAZO:** Até 180 (cento e oitenta) dias, considerando a cláusula resolutiva presente no contrato, bem como as licitações em andamento. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 107 e 108, Programa de Trabalho: 260115.452.0104.2279 e 260104122.0001.2774. Notas de Empenho: 002423/17 e 002424/17. **VALOR:** até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mensais. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/1754/2017. **DATA DA ASSINATURA:**12/09/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUAÇÃO
Portaria Conjunta Nº 01/2017

Considerando o disposto na Deliberação COMCITEC 004/2014 que institui o "Prêmio Jovem Pesquisador de Niterói", destinado a homenagear os jovens pesquisadores, seus orientadores e suas respectivas unidades de educação selecionadas pelo desempenho na Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói;

Considerando a realização da IV Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, edição 2017, como uma das principais atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Secretário de Ações Estratégicas e o Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,